



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

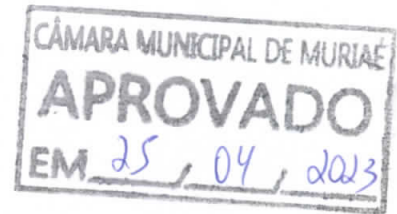
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

PROTOCOLO: 1083/2023



AUTOR: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 112/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, 01 (um) veículo Fiat/Toro Freedom AT9 4x4, 2023/2023, RENAVAL 01340662598, Placa SHG9A21.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza a doação de veículo à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa efetuar a doação ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, 01 (um) veículo adquirido com recursos do CODEMA para utilização na Zona Rural do Município.

Destaco a importância da referida doação, vez que aumenta a capacidade de desenvolvimento das atividades atinentes à Polícia Militar do Meio Ambiente, a qual é responsável por trabalhos preventivos, como programas de educação ambiental, e repressivos, combatendo infrações e crimes contra a natureza.”

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, 01 (um) veículo Fiat/Toro Freedom AT9 4x4, 2023/2023, RENAVAL 01340662598, Placa SHG9A21.

Conforme mencionado na justificativa da presente proposição, é de grande importância a referida doação, vez que aumenta a capacidade de desenvolvimento das atividades atinentes à Polícia Militar do Meio Ambiente, a qual é responsável por trabalhos preventivos, como programas de educação ambiental, e repressivos, combatendo infrações e crimes contra a natureza.

Conforme preconiza a Constituição Federal a segurança pública é um dos deveres do Estado. Neste contexto, este projeto de lei visa implementar ainda mais as políticas públicas neste sentido com o objetivo de minimizar a falta de segurança principalmente na área rural.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quóruns diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei.”

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Contudo, dispõe a LOM, em seu art. 73:

Art. 73 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

XV – aprovar matéria referente à venda, doação, permuta, empréstimo, operações de crédito, **pelo voto de dois terços de seus membros;**

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;

Art. 6º - Art. 6º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IX – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;"

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

“Art. 76 – A iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.”

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

“Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

Portanto, diante dos preceitos despendidos, temos que o Projeto proposto não há qualquer vício de iniciativa.

Vê-se, portanto, que o projeto está em sintonia com a legislação existente sobre o tema.

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei concluímos o voto pela aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 24 de abril de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


ADEMAR CAMERINO

Vereador


DEVAIL GOMES CORREA

Vereador


RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 112/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza a doação de veículo à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa e fundamentação.

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa efetuar a doação ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, 01 (um) veículo adquirido com recursos do CODEMA para utilização na Zona Rural do Município.

Destaco a importância da referida doação, vez que aumenta a capacidade de desenvolvimento das atividades atinentes à Polícia Militar do Meio Ambiente, a qual é responsável por trabalhos preventivos, como programas de educação ambiental, e repressivos, combatendo infrações e crimes contra a natureza.”

É o relatório.

A Comissão de Administração Pública tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, II do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II – Comissão de Administração Pública:

a) questões referentes a direito administrativo em geral;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 112/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, 01 (um) veículo Fiat/Toro Freedom AT9 4x4, 2023/2023, RENAVAM 01340662598, Placa SHG9A21.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela aprovação do mesmo.


Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 24 de abril de 2023.

Membros da Comissão de Administração Pública:


CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador


MIRIAM FACCHINI BARBOSA
Vereador


FREDERICO FARIA SILVA
Vereador


DEVAIL GOMES CORREA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 112/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza a doação de veículo à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa e fundamentação.

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa efetuar a doação ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, 01 (um) veículo adquirido com recursos do CODEMA para utilização na Zona Rural do Município.

Destaco a importância da referida doação, vez que aumenta a capacidade de desenvolvimento das atividades atinentes à Polícia Militar do Meio Ambiente, a qual é responsável por trabalhos preventivos, como programas de educação ambiental, e repressivos, combatendo infrações e crimes contra a natureza.”

É o relatório.

A Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, XIV, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

XIV– Comissão de Segurança Pública:

a) opinar sobre todas as proposições, matérias e assuntos relativos a segurança pública com implicação no âmbito do Município;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo acrescentar ao Art.3º da Lei nº 5.611 de 21 de fevereiro de 2018, o inciso XVI e também o Parágrafo Único.

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos individuais e coletivos, a matéria é revestida de inegável importância, haja vista que tem como objetivo a prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

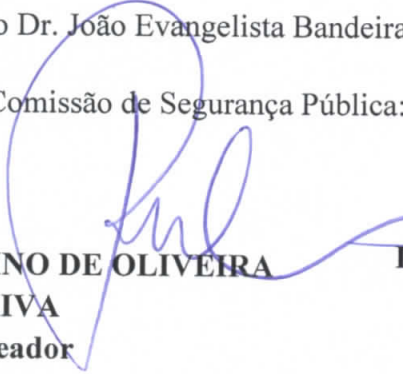
assistência psicológica por meio de uma equipe multiprofissional aos alunos da rede pública municipal de ensino, vítimas da violência psicológica.

IV – DO PARECER FINAL


Ante o exposto, esta Comissão de Segurança Pública, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas voltadas à defesa do idoso, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 24 de abril de 2023.

Membros da Comissão de Segurança Pública:


**RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA
PAIVA**
Vereador


DELSON LÚCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador


CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador

CELSON RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador Suplente

P.L. 112/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 112/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza a doação de veículo à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa e fundamentação.

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa efetuar a doação ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, 01 (um) veículo adquirido com recursos do CODEMA para utilização na Zona Rural do Município.

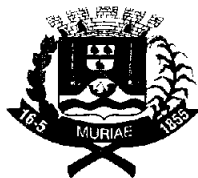
Destaco a importância da referida doação, vez que aumenta a capacidade de desenvolvimento das atividades atinentes à Polícia Militar do Meio Ambiente, a qual é responsável por trabalhos preventivos, como programas de educação ambiental, e repressivos, combatendo infrações e crimes contra a natureza.”

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1o - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2o. No Plenário o projeto é submetido à 1a (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;

(...)”

III. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

IV – DO PARECER FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

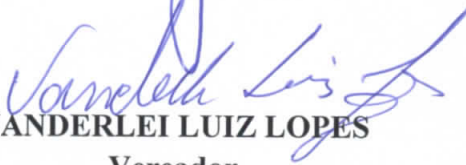
Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

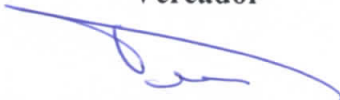
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 24 de abril de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES
Vereador


DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente